

PORTARIA MJSP Nº 436, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas Awá e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.006706/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, nas Terras Indígenas Awá e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

REVOGADA

PORTARIA MJSP Nº 439, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar plano de ação alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP.

§ 1º O plano de ação deverá ser composto por ações vinculadas às metas e às ações estratégicas do PNSP e ao Plano Estadual ou Distrital de Segurança Pública.

§ 2º As ações deverão prever metas específicas, indicadores de processos e de resultados coordenados entre si.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 3º Deverá ser apresentado um plano de ação para cada uma das seguintes áreas temáticas, de acordo com os respectivos percentuais de recursos:

I - redução de mortes violentas intencionais: oitenta por cento.

II - enfrentamento da violência contra a mulher: dez por cento; e

III - melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: dez por cento.

§ 1º Os recursos previstos no plano de ação dividem-se em blocos de custeio e investimento.

§ 2º Deverá ser observada a proporção de cinquenta por cento para o bloco de custeio e cinquenta por cento para o bloco de investimento na área temática constante no inciso III deste artigo.

§ 3º Deverá ser observada a proporção de trinta por cento para o bloco de custeio e setenta por cento para o bloco de investimento nas áreas temáticas constantes nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A estruturação das ações deverá observar os seguintes componentes:

I - produção de diagnóstico detalhado do problema que se quer enfrentar;

II - mecanismos de governança e acompanhamento do resultado das ações;

III - desenvolvimento de capacidade institucional por meio de capacitação e transferência de tecnologias, sempre que necessário; e

IV - aquisição de bens e equipamentos e/ou contratação de serviços.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas na área temática Redução de Mortes Violentas Intencionais compreendem o seguinte:

I - prevenção social e situacional da violência;

II - policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;

III - policiamento ostensivo e preventivo em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;

IV - fortalecimento da capacidade de investigação de homicídios, em especial das Delegacias Especializadas;

V - fortalecimento da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística;

VI - fortalecimento das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate;

VII - capacitação de servidores;

VIII - utilização de câmeras corporais por profissionais de segurança pública;

IX - enfrentamento a organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro;

X - redução da letalidade policial;

XI - fortalecimento de ações de investigação, apreensão e controle de armas de fogo e munições;

XII - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;

XIII - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XIV - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

Art. 6º As ações a serem desenvolvidas na área temática Enfrentamento da Violência contra a Mulher devem coordenar prevenção e repressão qualificada e compreendem o seguinte:

I - ampliação e aperfeiçoamento dos programas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, como as Patrulhas Maria da Penha;

II - ampliação e aperfeiçoamento da investigação criminal e do atendimento às mulheres vítimas de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III - ampliação e aperfeiçoamento do atendimento às mulheres vítimas de violência em unidades de perícia criminal;

IV - estruturação e aprimoramento dos serviços de atendimento de urgência e emergência de mulheres vítimas de violência;

V - capacitação de servidores;

VI - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;

VII - fortalecimento das ações de enfrentamento ao feminicídio e ao tráfico e exploração sexual de mulheres e meninas;

VIII - fomento à mobilização e à participação social;

IX - fomento ao enfrentamento da violência contra a mulher e discriminação de gênero no contexto institucional;

X - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XI - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

Art. 7º As ações a serem desenvolvidas na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública devem ter especial ênfase na atenção biopsicossocial e saúde mental, e compreendem o seguinte:

I - acompanhamento e tratamento de saúde;

II - prevenção ao suicídio;

III - incentivo à prática de atividades físicas e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis;

IV - atenção para situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação do uso de substâncias psicoativas;

V - atenção à saúde dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente do exercício do cargo ou função;

VI - detecção de patologias, aquisição de equipamentos de diagnóstico, análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais;

VII - reabilitação laboral, incluindo fisioterapia;

VIII - estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;

IX - capacitação de servidores;

X - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações, a ser integrado ao SINESP;

XI - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XII - realização de pesquisa, diagnósticos e estudos.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 8º Os bens e equipamentos que podem ser adquiridos e os serviços que podem ser contratados com recursos de que trata esta Portaria são aqueles previstos no rol taxativo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 9º Os equipamentos e soluções tecnológicas para investigação, atividades de inteligência e análise forense adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser auditáveis e rastreáveis.

Art. 10. Na área temática Enfrentamento da Violência contra a Mulher, não serão objeto de financiamento:

I - mobiliários, exceto para estruturação de unidades destinadas à prevenção e ao atendimento de mulheres vítimas de violência; e

II - materiais de escritório em geral.

Art. 11. Na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, não serão objeto de financiamento:

I - armas de fogo e munições;

II - medicamentos;

III - materiais de escritório em geral; e

IV - mobiliários, exceto para estruturação das unidades destinadas ao atendimento biopsicossocial, estruturação das unidades de ensino ou readequação do ambiente de trabalho, quando indispensável à saúde dos profissionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MJSP nº 483, de 9 de novembro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO

ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS

ANEXO I - ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS				
Grupo	Classe	Material/Serviço	Código SENASP	
Material	Armamento de fogo	Acessórios de Pontaria e Visão	Aparelho do tipo: Luneta; Óptico; Red Dot; Optrônicos em Geral (óculos e binóculos para visão noturna)	MAT.01.001.0001
		Arma Curta	Pistola (NT SENASP nº 01/2020)	MAT.01.002.0001
			Carabina (NT SENASP nº 04/2021)	MAT.01.003.0001
		Arma Longa	Espingarda	MAT.01.003.0002
			Fuzil (NT SENASP nº 04/2021)	MAT.01.003.0003
			Submetralhadora (NT SENASP nº 05/2022)	MAT.01.003.0004
	Instrumento de Menor Potencial Ofensivo	Contenção	Algema Metálica ou Plástica	MAT.02.004.0001
		Armamento	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (NT SENASP nº 02/2020)	MAT.02.005.0001
			Espargidor em Geral	MAT.02.006.0001
		Dispositivos	Granada em Geral	MAT.02.006.0002
	Lançador de Granadas		MAT.02.006.0003	
	Vestuário Operacional		Sinalizadores e Iluminadores	MAT.02.006.0004
			Bota	MAT.03.007.0001



Proteção Individual e Coletiva	Acessório Especial	Calça	MAT.03.007.0002	
		Camisa	MAT.03.007.0003	
		Gandola; Japona	MAT.03.007.0004	
	Acessório Operacional	Capacete em Geral (Motociclista, Antitumulto, Balístico, Altura e Incêndio)	MAT.03.008.0001	
		Colete de Proteção Balística (NT SENASP nº 03/2021)	MAT.03.008.0002	
		Óculos de Proteção	MAT.03.008.0003	
		Traje Anti-Fragmentação	MAT.03.008.0004	
		Cinto de guarnição com porta carregadores, porta algemas, porta APH	MAT.03.008.0005	
		Máscara de proteção respiratória	MAT.03.008.0006	
		Balaclava	MAT.03.009.0001	
	Instrumentos e Equipamentos Próprios de Socorrista	Combate a Incêndio (Florestal e Urbano)	Bomba costal; Abafador de fogo; Soprador costal; Conjunto de material de sapa; Câmera térmica; Exaustor / Ventilador; Escada; Conjunto de materiais de entrada forçada	MAT.04.010.0001
			Proteção Respiratória	Máscaras de gás; Kit de EPR; Equipamentos de respiração com fornecimento de ar (SABA); Detectores de gás; Ventiladores; Respiradores de partículas; Central de recarga de cilindro de ar comprimido
		Resgate e Salvamento Aéreo	Cintos de segurança; Cordas de resgate; Macas aéreas; Pump Bucket; Equipamento de proteção contra quedas; Mosquetão; Equipamento de escalada; Freio 'Oito'; Boldrié	MAT.04.012.0001
		Resgate e Salvamento Aquático	Boias salva-vidas (Life Belt); Coletes salva-vidas; Cordas de resgate aquático; Pranchas de resgate; Trajes de mergulho; Kit de mergulho; Cilindro de ar comprimido; Mascara de Mergulho; Conjunto Regulador	MAT.04.013.0001
		Resgate e Salvamento Terrestre	Desencarcerador; Conjuntos de primeiros socorros; Lanternas; Ferramentas de escavação; Sinalizadores	MAT.04.014.0001
Resposta a Desastres		Geradores; Barracas de Emergência; Bombas D'água; Motores em Geral	MAT.04.015.0001	
Instrumentos e Equipamentos de Análises Forense		Equipamentos e Aparelhos para Cadeia de Custódia e seus Insumos	Envelopes para vestígios; Lacs para envelopes; Sacos Mortuários; Embalagens para acondicionamento de Vestígios (armas, material biológico); Estantes Deslizantes; Câmaras de Segurança para central de custódia; Fechaduras eletrônicas de Segurança	MAT.05.016.0001
		Equipamentos e Aparelhos para Genética Forense e seus Insumos	Cromatógrafos diversos; Espectrômetro; Termociclador; Agitador Magnético; Agitador tipo Vórtex; Moedor de ossos; Concentrador à vácuo; Autoclave; Freezer Científico; Balança de precisão; Balança analítica; Microscópio Eletrônico; Capela de exaustão; Centrífuga; Centrífuga de microplacas; Kit de ponteiras diversas; Plataforma de grande porte; Plataforma de pequeno porte; Insumos para plataformas de grande e pequenos porte; Analisador Genético; Micropipeta eletrônica diversas e seu suporte; Insumos diversos (Capilar, Condicionador, Formamida, Álcool; Polímeros; Septa; Tampão ânodo e cátodo; Ácidos entre outros)	MAT.05.017.0001
		Equipamentos e Aparelhos para Laboratórios Forenses e seus Insumos	Equipamentos tecnológicos para preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos; Materiais de laboratório e instrumentação para coleta preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos	MAT.05.018.0001
		Equipamentos e Aparelhos para Medicina Legal e seus Insumos	Veículo para transporte de cadáveres (tipo rabeção); Câmaras Frias; Maca; Mesa para Necropsia; Mesa ginecológica; Biombo hospitalar; Mesa de apoio hospitalar; Foco cirúrgico; Tomógrafo; Aparelho de Raio X; Kit instrumentos para necropsia; Serra para crânio; Colposcópio; FlatScan; Kit para coleta de material biológico	MAT.05.019.0001
	Equipamentos e Aparelhos para Papioscopia e seus Insumos	Maleta para Papioscopia composta por (Frasco de pó preto; Frasco de pó branco; Frasco de pó prata; Pincel de pêlo; Pincel de fibra de vidro; Pincel de fibra de carbono; Frasco de pó magnético preto; Frasco de pó magnético prata; Aplicador de pó magnético; Caixas de Levantadores transparentes, Caixas de Levantadores brancos e Caixas de Levantadores pretos, Rolos de fita de 5,0 cm e Rolos de fita de 2,5 cm); Leitor Biométrico; Ciano acrilato e reveladores de impressões latentes; Câmara para aplicação de ciano acrilato; Mobile multiespectral forense (tablet multiespectral)	MAT.05.020.0001	
	Equipamentos e Aparelhos para Criminalística e seus Insumos	Maleta para local de crime composta por: (conjuntos de placas de 1 a 100; Fita Zebrada; Detector de tensão; Emissor de radiação; Equipamento de luzes forenses; Lupa de mão; Lupa de medição, Paquímetro profissional, Régua fotografia, Trena a laser, Inclinômetro e Amperímetro); Detector de Metais; Detector de Gases tóxicos; Boroscópio com Câmera de Inspeção Digital com Tela LCD; Scanner 3D; Luz Forense de bancada; Aparelho de GPS; Micro comparador Balístico; Tanque para coleta de projéteis	MAT.05.021.0001	
Mobiliário e Eletrodoméstico	Eletrodoméstico	Bebedouro de Água	MAT.06.022.0001	
		Ar-condicionado	MAT.06.022.0002	
		Geladeira	MAT.06.022.0003	
		Televisor	MAT.06.022.0004	
	Mobiliário	Armário	MAT.06.023.0001	
		Beliche	MAT.06.023.0002	
		Cadeira	MAT.06.023.0003	
Mobilidade	Aeronave	Aeronave de Asa Fixa	MAT.07.024.0001	
		Aeronave de Asa Rotativa	MAT.07.024.0002	
		Aeronave Remotamente Controlada	MAT.07.024.0003	
	Embarcação de Pequeno Porte	Bote	MAT.07.025.0001	
		Moto Aquática	MAT.07.025.0002	
	Embarcação Rígida e Semirrígida	Lancha	MAT.07.026.0001	
		Motocicleta	Bicicleta ou Dicio ou Patinete Elétrico	MAT.07.027.0001
	Veículo Especial	Motocicleta; Quadriciclo	MAT.07.027.0002	
		Quadriciclo	MAT.07.027.0003	
		Veículo Especial tipo: Ambulância	MAT.07.028.0001	
Veículo Especial tipo: Autobomba Tanque		MAT.07.028.0002		
Veículo Especial tipo: Autoescada		MAT.07.028.0003		
Veículo Especial tipo: Câmara de Refrigeração de Vestígios		MAT.07.028.0004		
Veículo Especial tipo: Monitoramento e Vigilância		MAT.07.028.0005		
Veículo Especial tipo: Combate a incêndio florestal	MAT.07.028.0006			
Veículo Leve	Veículo Especial tipo: Salvamento e Resgate	MAT.07.028.0007		
	Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0001		
	Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0002		
	Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0003		
	Veículo leve para emprego operacional do tipo descaracterizado com tração 4x2 ou 4x4 para aplicação rodoviária urbana rural ou fora de estrada (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0004		
	Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0005		
	Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0006		
Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)	MAT.07.029.0007			
Veículo Pesado	Caminhão	MAT.07.030.0001		
	Micro-Ônibus	MAT.07.030.0002		
	Ônibus	MAT.07.030.0003		
Munição para Arma de Fogo	Munição Letal para Arma de Alma Lisa	MAT.08.031.0001		



Munição		Munição Letal para Calibre de Alta Velocidade	MAT.08.031.0002
		Munição Letal para Calibre de Baixa Velocidade	MAT.08.031.0003
Saúde no Trabalho	Munição para IMPO	Munição Não-Letal para Arma de Alma Lisa	MAT.08.032.0001
	Exercício Físico	Equipamentos Aparelhos e Materiais à Prática de Exercício Físico	MAT.09.033.0001
	Atividades Ambulatoriais	Equipamentos Aparelhos e Materiais Ambulatoriais	MAT.09.034.0002
	Atividade de Fisioterapia	Equipamentos Aparelhos e Materiais de Fisioterapia	MAT.09.035.0003
	Atividade Hospitalar	Equipamentos Aparelhos e Materiais Médico-Hospitalares	MAT.09.036.0004
	Atividade Odontológica	Equipamentos Aparelhos e Materiais Odontológicos	MAT.09.037.0005
	Atendimento Pré-Hospitalar	Kit para APH-Tático (Atendimento Pré-Hospitalar Tático) e seus Insumos	MAT.09.038.0006
Tecnologia da Informação	Áudio e Vídeo	Câmera Fotográfica e filmadora	MAT.10.039.0001
		Câmeras Corporais	MAT.10.039.0002
		Videomonitoramento e webcam	MAT.10.039.0003
		Aparelho celular e tablet	MAT.10.039.0004
		Scanners portáteis	MAT.10.039.0005
		Gravadores de ambiente	MAT.10.039.0006
	Computador	Microcomputador	MAT.10.040.0001
		Notebook	MAT.10.040.0002
		Servidor	MAT.10.040.0003
	Impressão	Impressora 3D	MAT.10.041.0001
		Impressora Jato de Tinta	MAT.10.041.0002
		Impressora Laser	MAT.10.041.0003
	Redes	Firewall	MAT.10.042.0001
		Roteador	MAT.10.042.0002
		Switch	MAT.10.042.0003
	Softwares	Licença de Software	MAT.10.043.0001
	Geolocalização e Interceptação	Rastreador (veicular e Dissimulado)	MAT.10.044.0001
	Radiocomunicação	Sensor de imagem para embarcação	MAT.10.044.0002
		Radiocomunicação Crítica preferencialmente (não mandatário) no protocolo TETRA ou do tipo: Long Term Evolution - LTE ou de Tecnologia Similar	MAT.10.045.0001
	Serviços	Contratação de Empresa Especializada	Arquitetura e Serviços de Engenharia
Comunicação Social			SER.11.047.0001
Eventos		Serviço Audiovisual	SER.11.047.0002
		Serviço de Publicidade	SER.11.047.0003
		Serviço Gráfico	SER.11.048.0001
Formação e Capacitação		Seminários; Congressos; Palestras	SER.11.049.0001
Gestão e Governança		Cursos livres; Curso de Pós-Graduação; Custeio de hora-Aula; design instrucional/ produção, editoração e adaptação de conteúdo; revisão de texto e tradução	SER.11.050.0001
Obras e Manutenção Predial		Planejamento; Transparência; Risco e Compliance; elaboração de indicadores; monitoramento e acompanhamento de ações e avaliação externa; Diagnóstico.	SER.11.051.0001
Radiocomunicação		Execução de Obra (Construção ou Reforma e/ou Ampliação) ou Manutenção Predial	SER.11.052.0001
Simulador de tiro		Desenvolvimento Instalação e Suporte para Radiocomunicação Crítica entre outros sistemas	SER.11.053.0001
Segurança e Saúde no Trabalho do Profissional de Segurança Pública		Treinamento de Tiro Virtual	SER.11.054.0001
		Atendimento em Segurança e Saúde no Trabalho	SER.11.054.0002
		Atendimento Fisioterapêutico	SER.11.054.0003
		Atendimento Médico	SER.11.054.0004
		Atendimento Odontológico	SER.11.054.0005
Tecnologia da Informação		Atendimento Psicológico e de Assistência Social	SER.11.054.0006
		Realização de exames (raio-X, laboratoriais, ressonâncias, entre outros) necessários para a detecção de patologias	SER.11.055.0001
		Desenvolvimento e Manutenção de Software	SER.11.055.0002
		Suporte Técnico em Tecnologia da Informação	SER.11.055.0003
		Operadora para Transmissão de Dados e voz	SER.11.055.0004
		Solução Integrada de Gerenciamento de Projetos Programas e Portfólio	SER.11.055.0004

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º, e no inciso I do art. 7º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública observará os princípios da administração pública e os contidos no art. 4º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, em especial:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- VII - respeito aos direitos humanos e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- VIII - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- IX - participação e controle social; e
- X - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Art. 3º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, até o mês de maio do exercício anterior ao repasse de cada ano-calendário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará:

- I - os percentuais de transferência de recursos por Estado e Distrito Federal e a estimativa dos valores que serão repassados;
- II - as áreas temáticas, seus percentuais de distribuição e de natureza de despesa; e
- III - o rol de itens financiáveis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal encaminharão, a cada exercício orçamentário, plano de ação, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. O prazo de envio do plano de ação será de noventa dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

Art. 5º O prazo de análise e aprovação do plano de ação será de até vinte dias, contados a partir do encerramento do prazo do artigo anterior.

§ 1º Na hipótese de solicitação de diligências, o prazo de que trata o caput ficará suspenso, voltando a transcorrer após o recebimento do plano de ação corrigido.

§ 2º O prazo de cumprimento das diligências não excederá dez dias.

Art. 6º O plano de ação será limitado aos bens e serviços previamente estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso III do art. 3º.

Art. 7º Para o financiamento de construção, de reforma e de ampliação, é necessária a comprovação, anexa ao plano de ação, dos seguintes requisitos:

- I - projeto básico; e
- II - documentos de titularidade dominial da área de intervenção.

Art. 8º É vedada a contratação de projetos de engenharia, salvo os necessários para a execução de obra prevista no mesmo plano de ação.

Art. 9º A vigência do plano de ação se encerrará em 31 de dezembro do segundo exercício subsequente ao do repasse.

§ 1º A vigência do plano de ação poderá ser prorrogada uma única vez, por um ano, de ofício ou a pedido, por ato da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A solicitação de prorrogação do prazo de vigência do plano de ação poderá ser feita, no máximo, até sessenta dias antes do encerramento do prazo de vigência do mesmo.

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência do plano de ação somente será autorizada se houver a execução de pelo menos cinquenta por cento dos recursos repassados no respectivo plano.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão:

- I - instituir e assegurar o funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - instituir e assegurar o funcionamento do Fundo de Segurança Pública;
- III - formular e implementar Plano de Segurança Pública conforme o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV - instituir e assegurar a observância de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;
- V - integrar os sistemas nacionais, fornecer e atualizar dados e informações de segurança pública ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;
- VI - observar o percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuam fora das suas instituições; e
- VII - desenvolver e implementar plano de enfrentamento da violência contra a mulher que contemple tratamento específico para mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

§ 1º O prazo para envio da documentação relativa à habilitação será de trinta dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

§ 2º Eventuais diligências deverão ser cumpridas em até dez dias.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública se manifestará conclusivamente sobre a habilitação até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior ao repasse.

Art. 11. Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social terá sua composição formada, no que couber, nos termos dos artigos 9º e 21 da Lei nº 13.675, de 2018, e demais legislações correlatas.

